



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.227, de 26 de Setembro de 2014.

Altera a Lei n°. 84, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei n° 84/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

III – que a entidade não distribui lucros, rendas, bonificações ou vantagens entre seus membros, incluindo a diretoria, conselhos fiscais e deliberativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	5432
Data	29/09/2014

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL